
EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/2023

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por sua Comissão Permanente de Licitações, faz saber que se encontra aberta a Concorrência Pública nº 08/2023, tipo **MAIOR OFERTA pela outorga da concessão de uso**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1.931/96, destinada a concessão de uso de espaço localizado no Complexo da Cachoeira, denominado “Espaço do Artesão” a rua José Weisssohn s/n, para exploração comercial, a título oneroso, destinado à atividade gastronômica, compreendendo lanchonete e café, com área construída disponível de 94,78 m², de acordo os Anexos I A e B do edital, a cargo da Secretaria de Turismo.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Informações sobre este Edital: Prefeitura Municipal de Salto, Secretaria de Administração e Governo Digital, no Setor de Licitações, 4º andar, localizado à Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, das 08h00 às 16h30min, fone: 11- 4602-8533/8524 e/ou pelo e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

1.2. Entrega dos envelopes: Habilitação e Proposta deverão ser entregues até às **09 horas do dia 29 de dezembro de 2023**, no Setor de Licitações da Prefeitura, sendo que a abertura ocorrerá a partir das **09h15min**, no mesmo dia e local.

1.3. Após o horário acima previsto não será recebido qualquer envelope ou documento referente a esta licitação.

1.4. No caso de questionamentos e impugnações, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial do Município e no site www.salto.sp.gov.br - Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondentes a cada edital de licitação.

NOTA: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e apresentação dos envelopes deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitações, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

2. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Está Concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001 - dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte.

-
- Lei Municipal n.º 3.972/2022 – Dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das leis e decretos federais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiência e da outras providências;
 - Lei Municipal n.º 1.931/1996 – que dispõe sobre o critério de outorga de concessão ou permissão para exploração da concessão de uso dos bens municipais.

2.1.1. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes, nas seguintes condições:

- a) Pessoa Física;
- b) Estrangeiras que não funcionem no País;
- c) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com a Administração Pública de Salto;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- g) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta;
- h) Empresas interessadas que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País e Sociedades cooperativas;
- i) Pessoa Jurídica que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- j) Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, empregados, responsável técnico e/ou controladores sejam servidores da Prefeitura do Município de Salto;
- k) Pessoa Jurídica que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução ou que estejam em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações;
- l) Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 9º, incisos e parágrafos da Lei 8666/93.

2.2.1. Para os itens “**D e E**” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

3. DO OBJETO

3.1. Concessão de uso de espaço localizado no Complexo da Cachoeira, denominado “Espaço do Artesão” a rua José Weissohn s/n, para exploração comercial, a título oneroso, destinado à atividade gastronômica, compreendendo lanchonete e café, com área construída disponível de 94,78 m², de acordo os Anexos I A e B do edital, a cargo da Secretaria de Turismo.

3.2. A gestão do contrato será realizada pela funcionária Stefani Queirantes Arraes, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.642.227-0 e do CPF nº 367.233.868-09, da Secretaria de Turismo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame, licitantes que atendam o objeto deste termo de referência, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e/ou que sejam operador turístico desde que dê destinação ao espaço e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

4.2 A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Termo de Referência, o Edital e o Contrato de Concessão dele decorrente, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação.

5. DO IMÓVEL, DA ÁREA E DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

5.1. O imóvel destinado a exploração comercial, está localizado na parte interna do Espaço do Artesão – Complexo da Cachoeira, Rua José Weisssohn s/n, município de Salto-SP.

5.2. O ambiente possui a seguinte distribuição: Balcão, pia e coifa em espaço de 12,28m², inclusive para colocação de geladeira, máquina de café expresso e fritadeira, com área para colocação de mesas e cadeiras, nas áreas interna e externa de 82,50m², totalizando 94,78m².

5.3. O imóvel será entregue na condição em que se encontra, momento em que será emitido laudo com registro fotográfico para arquivo do CONCEDENTE, para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início das atividades, observando o projeto e especificações originais, no que couber, ficando a cargo da Concessionária a conservação, manutenção, reparos e reformas do imóvel concedido.

5.4. Todas as melhorias realizadas no local, sejam elas necessárias, úteis ou voluntárias, serão acrescidas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízos para o imóvel, sem direito de indenização ou retenção e todas necessitarão de prévia autorização.

5.5. Equipamentos necessários:

- a) – Máquina de café expresso tipo italiana profissional – 1 unidade
- b) - Fritadeira elétrica – 1 unidade
- c) – Refrigerador com porta de vidro para acondicionar bebidas – 1 unidade
- d) – Estufa expositora de salgados – 1 unidade para 12 bandejas conforme modelo anexo ao edital
- e) – Armários e gabinetes para acondicionamento de equipamentos e produtos alimentícios e bebidas, conforme imagem anexo ao edital
- f) – Mesas (10 unidades) e cadeiras (36 unidades) em polipropileno, ou similar, de alta resistência em uma única cor, sendo a mesma cor utilizada nas mesas e cadeiras, preferencialmente em cor viva e alegre. (Modelo sugestivo na foto anexo ao edital)

5.6. FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O USO DE BOTIJÃO DE GÁS.

5.7. Modelos sugestivos de equipamentos para a composição do espaço, mencionados no item **5.5.**, estão presentes no ANEXO I- A deste edital.

6. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVO)

6.1. Antes de elaborar sua proposta, a licitante PODERÁ vistoriar o local do espaço comercial, **a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a abertura do certame, nos termos da Súmula 39 da TCE**, a fim de verificar as condições de instalação, assim como sanar dúvidas porventura existentes, considerando os investimentos a serem realizados, mediante agendamento.

6.1.1. Caso haja interesse na visita técnica, o agendamento poderá ser realizado junto à Secretaria de Turismo, através do e-mail: stefani.turismo@salto.sp.gov.br, uma vez que o espaço onde será a cafeteria encontra-se fechado para visitantes em virtude da realização de obras ao entorno, o que impossibilita o acesso a pessoas não autorizadas.

6.2. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

7.2. Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar Carta Credencial, **conforme Anexo III**, deste edital, procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

7.3. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal da empresa ou credenciado.

7.4. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes nº 1 – **Habilitação** e nº 2 – **Proposta** deverão ser entregues no Setor de Licitações, no endereço mencionado nas disposições preliminares, **até às 09 horas do dia 29 de dezembro de 2023**.

8.2. Os documentos para Habilitação e Proposta serão apresentados em envelopes separados e fechados, devendo os seus conteúdos serem totalmente legíveis, isentos de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas (no caso da Proposta, esta deverá necessariamente estar datada e assinada). No anverso dos envelopes indicar:

Envelope nº 01 – Habilitação

Concorrência nº 08/2023 – Concessão “Espaço do Artesão” – Complexo da Cachoeira
Nome e Endereço completo da licitante

Envelope nº 02 – Proposta

Concorrência nº 08/2023 – Concessão “Espaço do Artesão” – Complexo da Cachoeira
Nome e Endereço completo da licitante

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope nº 1 – Habilitação deverá conter:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

- c) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

- d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.2. Deverão ser apresentados juntamente com a documentação as seguintes declarações:

a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob penas da Lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, não há superveniência de fato impeditivo de habilitação, **(caso tenha se cadastrado com antecedência)**;

b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c) Declaração de que não é considerada inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação;

d) Caso o licitante opte em não visitar o local conforme previsto no item 06 do Edital, deverá apresentar “declaração de que teve a faculdade, prévia, de visitar o local, tendo formal conhecimento desses elementos, assim como das condições e peculiaridade, não podendo, no futuro, alegar condição pré-existente, como situações ensejadoras de aditivos contratuais”

e) tratando-se a licitante de micro ou pequena empresa, apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa;

9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital:

9.4.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

9.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5. As declarações exigidas na habilitação deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto tal qualidade; ou se por terceiro com procuração, esta, caso particular.

9.6. No caso de ME/EPP, a mesma deverá apresentar no respectivo envelope de habilitação, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

9.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.9. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei de Licitação, as licitantes que se encontram cadastradas junto a esta Prefeitura Municipal e se interessarem por esta Concorrência, **PODERÃO** juntar ao envelope nº 01 – Habilitação, expedido por este Órgão Público com data de validade regular, bem como a atualização de eventuais certidões que serviram de lastro à emissão do CRC, que porventura estiverem vencidas.

10. DA PROPOSTA

10.1. O Envelope nº 02 – deverá conter:

10.1.1. Proposta Comercial deverá ser digitada ou datilografada, na sua integralidade, com identificação da empresa, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada e assinada pelo responsável da empresa, com os seguintes elementos:

10.1.2. O valor MÍNIMO da concessão do espaço por 5(cinco) anos será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), valor este dividido durante a vigência do contrato de forma mensal.

10.1.3. Apresentar junto à proposta:

a) Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

a.1) A ausência da declaração exigida no item “a” não desclassificará o concorrente, porém a disponibilização das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

11. DO PAGAMENTO E DO ATRASO

11.1. As guias de pagamento terão vencimento no **dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de referência**, cabendo ao concessionário a responsabilidade pela emissão das guias/boleto, junto a Secretaria de Finanças – Atende Fácil.

11.2. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído.

11.3. O atraso não justificado do pagamento mensal por mais de 30 (trinta) dias, acarretará na extinção da concessão, conforme previsto no art. 5 da Lei 1.931/1996, assim como, por motivos fundamentados no art. 38, §1º da Lei n.º 8.987/1995 e art. 34 da Lei n.º 1.931/1996.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de concessão se dará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período, até 15 (quinze) anos a critério da autoridade competente, Sr. Secretário de Turismo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.931/1996 e nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

13. DO REAJUSTE

13.1. O valor ofertado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, por ventura, venha substituí-lo;

14. DO PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA

14.1. Está Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se o seguinte procedimento:

- Recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2;
- Abertura dos envelopes nº 1 – Habilitação, apreciação de seu conteúdo pelas participantes e rubrica dos documentos;
- Devolução dos envelopes nº 2 – Proposta, fechados às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido interposição de recurso administrativo;
- Abertura dos envelopes nº 2 – Proposta das participantes habilitadas;
- Apreciação, homologação e adjudicação pelo Secretário de Turismo, conforme Decreto Municipal nº 08/2001.

15. DA AUTORIDADE SUPERIOR E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 08/2001, caberá à autoridade superior, Secretário de Turismo, competente para anulação ou revogação desta licitação, decidir sobre recursos, deliberar sobre alterações ou rescisão contratual, aplicar multas e penalidades e determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento.

15.2. Os recursos administrativos eventualmente apresentados pelos licitantes deverão obedecer ao rito processual e as demais condições previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Está Concorrência é una e indivisível e será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, considerando-se o interesse público e mais:

- a) Satisfação das condições estabelecidas neste Edital;
- b) MAIOR OFERTA DO VALOR GLOBAL, estabelecido no item 10.1.2. do Edital.

16.2. Serão inabilitadas e ou desclassificadas as licitantes que não atendam às exigências deste Edital.

16.3. Em caso de empate entre duas ou mais empresas, a licitação será decidida por sorteio a ser realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

16.4. Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo não superior a 02(dois) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

17.2. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

17.5. Fica estabelecido a multa referente ao valor de 10 (dez) aluguéis, tendo como base o valor mensal pago pelo concessionário, para o atraso na devolução do bem e de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do horário mínimo de funcionamento.

18. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

18.1. O concessionário deverá trabalhar no local indicado em atendimento a finalidade descrita para o respectivo ponto, seus funcionários deverão se portar adequadamente ao ambiente e usar uniformes.

18.2. Na assinatura do contrato, o concessionário deverá apresentar seu **Plano de Negócios** para conhecimento do órgão concedente. O Plano de Negócios deverá conter informações básicas como:

a. público alvo e tipo de alimentação ofertada;

- b. máquinas e equipamentos a serem utilizados;
- c. quantidade de mão-de-obra para atendimento;
- d. produtos e serviços que serão ofertados;
- e. relação de aparelhos, móveis, utensílios e acessórios a serem utilizados;
- f. propósito a longo prazo;
- g. o montante de capital a ser investido;
- h. que lucro espera obter do negócio;

18.3. O concessionário terá um **prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato** para o início do funcionamento comercial, afim de providenciar adequações do local como, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários que entender necessário para a perfeita execução do objeto.

18.4. O estabelecimento deverá respeitar no **MÍNIMO** os seguintes horários de funcionamento: de terças-feiras aos domingos – das 08h às 18h, podendo sazonalmente ocorrer seu fechamento mais tarde, ou mesmo abertura nas segundas-feiras, em comum acordo com a Secretaria de Turismo.

18.5. O concessionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o recinto e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza, se responsabilizar pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como pelas custas e colocação de equipamentos exigidos, providenciar alvará e licença de funcionamento e demais documentos exigidos para o regular funcionamento da lanchonete.

18.6. Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos usuários. Entende-se por poluição visual cartazes publicitários, anúncios, placas etc.

18.7. O concessionário deverá manter cestos de lixo nos locais para utilização de usuários, manter no mínimo 02 (dois) cestos de lixo, e também cestos de lixo para coleta seletiva, com a obrigação do concessionário de retirar o conteúdo dos cestos no final do expediente ou obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta, bem como não os deixar com conteúdo superior à capacidade ou causando mal cheiro;

18.8. Antes de iniciar suas atividades o concessionário deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

18.9. É facultada a Prefeitura, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção médico-sanitária do mesmo.

18.10. O concessionário é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

18.11. A concessão poderá ser cassada, a critério exclusivo da Prefeitura, se a atividade do concessionário vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou, quando pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação, conforme previsto na Lei n.º 8.987/1995, art. 38, §1º.

18.12. Qualquer tipo de atração artística, eletrônica e até mesmo som ambiente, só será possível a realização através de prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo.

18.13. O concessionário não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a concessão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.

18.14. O concessionário ficará obrigado a realizar o pagamento de todas as despesas decorrentes a sua unidade Comercial (taxas de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e similares).

19. DA EMPADA FRITA

19.1. O concessionário terá a obrigatoriedade de fornecer a “Empada Frita” (no mínimo com os sabores frango e palmito) pois trata-se de nosso bem cultural, o que não impossibilita a venda de outros sabores por parte do concedido.

19.2. Tal quitute é amplamente divulgado, até mesmo na grande mídia, sendo assim é fundamental a sua disponibilidade aos turistas e moradores, nesse local que é o mais privilegiado produto turístico de nossa Estância, a vista para a Cachoeira.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: modelos sugestivos de equipamentos, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

20.2. O prazo para assinatura do contrato será de até **05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sujeita as sanções previstas **no item 17 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

20.3. A licitante declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato o seguinte:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022” numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal;

b) Plano de Negócios para análise, conforme disposto no item 18.2.

20.4. O concessionário se compromete a restituir o imóvel tão logo seja solicitado por esta municipalidade, por motivos fundamentados de desrespeito as obrigações impostas, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao concessionário qualquer direito a indenização ou reclamação.

20.5. A concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

20.6. A concessionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ele competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

20.7. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Turismo da Municipalidade.

20.8. A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

20.9. As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

20.10. Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da cidade de Salto.

20.11. O aviso da licitação, julgamento e homologação proferidos pela Comissão Permanente de Licitações serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação (SP), no quadro Aviso de Licitação, localizado na entrada do prédio “16 de Junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e seus anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação.

Estância Turística de Salto/SP, 27 de novembro de 2023.

Wanderley Rigolin
Secretário de Turismo

ANEXO I – A
MODELOS SUGESTIVO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO
ESPAÇO

MÁQUINA DE CAFÉ ESPRESSO TIPO ITALIANA PROFISSIONAL



FRITADEIRA ELÉTRICA



REFRIGERADOR COM PORTA DE VIDRO



MESAS E CADEIRAS EM POLIPROPILENO, OU SIMILAR





ESTUFA PARA SALGADOS



ARMÁRIO MODULADO



Vista frontal estrutura do armário:



ANEXO I - B
RELATÓRIO FOTOGRAFICO
ATUAL





PROJEÇÃO







ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório da Concorrência n.º 08/2023, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:



ANEXO III
CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Referência: Concorrência Pública 08/2023

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Salto, __ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº ____/2023
Processo Administrativo nº 1303/2023
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada –
Objeto –
Referente – Concorrência nº 08/2023
Valor Total –
Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Turismo, Wanderley Rigolin.....** brasileiro, casado, portador do RG n.º..... e CPF n.º, ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente concessão o uso de espaço localizado no Complexo da Cachoeira, denominado “Espaço do Artesão” a rua José Weissohn s/n, para exploração comercial, a título oneroso, destinado à atividade gastronômica, compreendendo lanchonete e café, com área construída disponível de 94,78 m², de acordo os Anexos I A e B do edital, a cargo da Secretaria de Turismo.

Parágrafo Primeiro: A gestão do contrato será realizada pela funcionária Stefani Queirantes Arraes, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.642.227-0 e do CPF nº 367.233.868-09, da Secretaria de Turismo.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Concorrência nº 08/2023, modelos equipamentos, plantas, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo de concessão se dará pelo período de **5 (cinco) anos**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período, **até 15 (quinze) anos** a critério da Administração, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.931/1996 e nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO ATRASO

Cláusula Quarta:

4.1. O valor global da concessão será de R\$(.....), correspondente ao lance vencedor, independente do resultado financeiro ou econômico do negócio, ou ainda, do efetivo funcionamento do estabelecimento

4.2. As guias de pagamento terão vencimento no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de referência, cabendo ao concessionário a responsabilidade pela emissão das guias/boleto, junto a Secretaria de Finanças – Atende Fácil.

4.3. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído.

4.4. O atraso não justificado do pagamento mensal por mais de 30 (trinta) dias, acarretará na extinção da concessão, conforme previsto no art. 5º da Lei 1.931/1996, assim como, por motivos fundamentados no art. 38, §1º da Lei n.º 8.987/1995 e art. 34 da Lei n.º 1.931/1996.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula Quinta:

5.1. O valor ofertado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, por ventura, venha substituí-lo;

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Cláusula Sexta:

6.1. O concessionário deverá trabalhar no local indicado em atendimento a finalidade descrita para o respectivo ponto, seus funcionários deverão se portar adequadamente ao ambiente e usar uniformes.

6.2. O concessionário deverá seguir seu Plano de Negócios, conforme apresentado na assinatura deste contrato. O Plano de Negócios deverá conter informações básicas como:

- a. público alvo e tipo de alimentação ofertada;
- b. máquinas e equipamentos a serem utilizados;
- c. quantidade de mão-de-obra para atendimento;
- d. produtos e serviços que serão ofertados;
- e. relação de aparelhos, móveis, utensílios e acessórios a serem utilizados;
- f. propósito a longo prazo;
- g. o montante de capital a ser investido;
- h. que lucro espera obter do negócio;

6.3. O concessionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para o início do funcionamento comercial, afim de providenciar adequações do local como, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários que entender necessário para a perfeita execução do objeto.

6.4. O estabelecimento deverá respeitar no **MÍNIMO os seguintes horários de funcionamento: de terças-feiras aos domingos – das 08h às 18h, podendo sazonalmente ocorrer seu fechamento mais tarde, ou mesmo abertura nas segundas-feiras, em comum acordo com a Secretaria de Turismo.**

6.5. O concessionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o recinto e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza, se responsabilizar pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como pelas custas e colocação de equipamentos exigidos, providenciar alvará e licença de funcionamento e demais documentos exigidos para o regular funcionamento da lanchonete.

6.6. Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos usuários. Entende-se por poluição visual cartazes publicitários, anúncios, placas etc.

6.7. O concessionário deverá manter cestos de lixo nos locais para utilização de usuários, manter no mínimo 02 (dois) cestos de lixo, e também cestos de lixo para coleta seletiva, com a obrigação do concessionário de retirar o conteúdo dos cestos no final do expediente ou obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta, bem como não os deixar com conteúdo superior à capacidade ou causando mal cheiro;

6.8. Antes de iniciar suas atividades o concessionário deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

6.9. É facultada a Prefeitura, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção médico-sanitária do mesmo.

6.10. O concessionário é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

6.11. A concessão poderá ser cassada, a critério exclusivo da Prefeitura, se a atividade do concessionário vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou, quando pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação, conforme previsto na Lei n.º 8.987/1995, art. 38, §1º.

6.12. Qualquer tipo de atração artística, eletrônica e até mesmo som ambiente, só será possível a realização através de prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo.

6.13. O concessionário não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a concessão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.

6.14. O concessionário ficará obrigado a realizar o pagamento de todas as despesas decorrentes a sua unidade Comercial (taxas de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e similares).

DA EMPADA FRITA

Cláusula Sétima:

7.1. O concessionário terá a obrigatoriedade de fornecer a “Empada Frita” (no mínimo com os sabores frango e palmito) pois trata-se de nosso bem cultural, o que não impossibilita a venda de outros sabores por parte do concedido.

7.2. Tal quitute é amplamente divulgado, até mesmo na grande mídia, sendo assim é fundamental a sua disponibilidade aos turistas e moradores, nesse local que é o mais privilegiado produto turístico de nossa Estância, a vista para a Cachoeira.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo não superior a 02(dois) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

8.2. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.5. Fica estabelecido a multa referente ao valor de 10 (dez) aluguéis, tendo como base o valor mensal pago pelo concessionário, para o atraso na devolução do bem e de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do horário mínimo de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. **A licitante declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato o seguinte:**

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022” numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal;

b) Plano de Negócios com as informações estabelecidas no item 18.2. do Edital.

8.2. O concessionário se compromete a restituir o imóvel tão logo seja solicitado por esta municipalidade, por motivos fundamentados de desrespeito as obrigações impostas,

independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao concessionário qualquer direito a indenização ou reclamação.

8.3. A concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

8.4. A concessionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ele competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

8.5. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Turismo da Municipalidade.

8.6. A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

8.7. O concessionário neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 1.931/1996, que fazem parte integrante da Concorrência nº 08/2023.

8.8. A Concessionária obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.9. O Concessionário reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

8.10. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ___ de _____ de 2023.

Wanderley Rigolin
Secretária de Turismo
Contratante
(empresa)
Contratada

Testemunhas:

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*